

LEI N° 283/2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI, a importância de R\$ 20.000,00, mensalmente, mediante convênio para atendimento de complementação de serviços do PSF e outros que vierem a ser necessários.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, por decreto a importância descrita no artigo 1º da presente para fazer face às despesas exclusivamente oriundas do presente artigo.

Art. 3º- Deverá o FHI, mensalmente, prestar contas ao Município com apresentação de documento idôneo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 166/98.

GABINETE DA PRESIDENCIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO ESPÍRITO SANTO AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UM(17.10.2001).


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara